

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 09.555.113/0001-28



CHAMADA PÚBLICA Nº 082/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 082/2016, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO CONTEXTO HABITAT REPRESENTADA: POR ANTONIO FERREIRA QUEIROZ, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica, com sede à A. Águia, Quadra 27, casa 20, Bairro Uirapuru inscrita no CNPJ sob n.º **09.555.113/0001-28**, representada neste ato por seu Secretário Sr. **PEDRO DA SILVA FONTES**, portador do CPF: **501.760.805-20**, residente de nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO CONTEXTO HABITAT**, representada neste ato por seu presidente **ANTONIO FERREIRA QUEIROZ** portador do CPF: **718.773.042-04**, RG: **3308761 2ª VIA SSP PA**, Rua Rio de Janeiro, nº 12 de Novo Repartimento/PA, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º **11.947/2009**, Resolução n.º **38/2009** do FNDE e Resolução n.º **04/2015** da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE**, de acordo com o edital da chamada pública n.º **001/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente Contrato esta fundamentado nas disposições da Lei n.º **11.947/2009** Resolução n.º **38/2009** do FNDE e Resolução n.º **04/2015** e alterações nas demais normas vigentes,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor deste contrato total é de **R\$ 1.154.170,00** (Um Milhão Cento e Cinquenta e Quatro Mil Cento e Setenta Reais), ficando assim disposto:

Item	DISCRIMINAÇÃO	Und.	Quant.	P.Unit.	P.Total
1	ABACAXI	KG	8.000	3,78	30.240,00
2	ABÓBORA	KG	3.900	3,44	13.416,00
3	ALFACE	KG	1.200	19,51	23.412,00
4	BANANA	KG	26.000	3,15	81.900,00
5	CARNE BOVINA MOÍDA	KG	3.000	18,38	55.140,00
6	CEBOLINHA VERDE	KG	1.200	18,02	21.624,00
7	COENTRO VERDE	KG	1.200	18,15	21.780,00
8	CORANTE NATURAL DE URUCUM	KG	800	8,68	6.944,00
9	COUVE FOLHA VERDE	KG	1.200	18,07	21.684,00
10	FRANGO TIPO CAUPIRÃO LIMPO	KG	3.000	18,25	54.750,00
11	LARANJA	KG	6.000	2,91	17.460,00
12	LIMÃO	KG	200	4,58	916,00
13	MACAXEIRA	KG	6.000	2,96	17.760,00
14	MAMÃO	KG	3.000	4,98	14.940,00
15	MAXIXE	KG	100	13,78	1.378,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 09.555.113/0001-28



16	MELANCIA	KG	15.000	2,62	39.300,00
17	MILHO VERDE ESCOLHIDO LIMPO	KG	1.200	6,43	7.716,00
18	OVO DE GALINHA CAIPIRA	UN	7.000	0,87	6.090,00
19	PÃO TIPO CASEIRO DE 50 G	KG	20.000	14,36	287.200,00
20	POLPA DE FRUTA	KG	32.000	11,02	352.640,00
21	QUEIJO FRESCO	KG	1.800	18,20	32.760,00
22	TANGERINA	KG	8.000	5,64	45.120,00
TOTAL GERAL					1.154.170,00

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA

4.1 O Produtor Credenciado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados da Comunicação expedida pelo Município (Setor de Compras), para iniciar a entrega das mercadorias, conforme Calendário de entrega da Secretaria Municipal de Educação (Setor de Merenda Escolar).

4.1.2 - As entregas deverão ser realizadas nos dias e horários indicadas pelo Departamento de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Novo Repartimento.

4.1.3 - Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos materiais no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

CLÁUSULA QUINTA: DA LAVRATURA DO CONTRATO

5.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização da Chamada Pública nº 001/16 realizado com fundamento legal na Lei n.º 11.947/2009, Resolução nº 38/2009 do FNDE e Resolução nº 04/2015 e

5.2 nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de **09 (nove) meses, de 30 de março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.2- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para entrega dos produtos;

7.1.3- impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste contrato;

7.1.4- prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.1.5- solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de almoxarifado;

7.1.6- devolver os produtos que não apresentarem condições a serem consumidos;

7.1.7- comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

8.1. Caberá à CONTRATADA:

8.1.2 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.1.3 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.1.4 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

8.1.5 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

8.1.6 responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.1.7 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

8.1.8 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras;

8.1.9 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

8.1.10 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.1.11 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública 001/2016.

8.1.12 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1- Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado através de portaria, para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.1.2- Referindo-se a cláusula “9.1” deste contrato foi nomeada a Senhora, **Fátima Dominiciano Ambé**, através da portaria Nº 248/2016, com designação de fiscalizar o mesmo.

9.1.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



9.1.4- A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1- A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

**40 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 40.15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.306.0009.2.035 – EXECUÇÃO – PNAE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1- A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO.

11.1.2- Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

11.1.3- A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.1.4- A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

11.1.5- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação. Qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

11.1.6- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0000444, assim apurado:

$I = (TX)$

365

$I = (61100)$

365

$I = 0,0000444$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



11.1.7- A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

11.1.8 - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação da Nota de Produtor, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

12.1- Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.1.2- No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

12.1.3- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

12.1.4- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, e aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.2 - advertência;

13.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

13.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento.

13.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

13.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, por até 2 (dois) anos.

13.6 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

13.6.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

13.6.2- não mantiver a proposta, injustificadamente;

13.6.3- comportar-se de modo inidôneo;

13.6.4- fizer declaração falsa;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 09.555.113/0001-28



13.6.5 - cometer fraude fiscal;

13.6.6- falhar ou fraudar na execução do Contrato;

13.6.7- não celebrar o contrato;

13.6.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

13.6.9- apresentar documentação falsa.

13.7- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo N da Lei n.O 8.666/93.

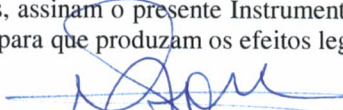
13.8- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.9- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉZIMA PRIMEIRA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Repartimento, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.


Pedro da Silva Jontes
Sec. Mun. de Educação
Port. nº 0913/2016

Novo Repartimento- PA, 30 de março de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 09.555.113/0001-28
(CONTRATANTE)


ANTONIO FERREIRA QUEIROZ
C.R.F : 718.773.042-04
(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: